

	Estado do Pará
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
	Poder Legislativo
Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644	
Comissão de Orçamento e Finanças (COF)	

PARECER FINAL N°. 001/2024

COMISSÕES : Orçamento e Finanças (COF)

PROCESSO N°. : 0036/2024 (que capeia o Projeto de Lei de nº 020/2024)

NATUREZA : Estima receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de São Félix do Xingu/PA, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

1. Do Relatório

1.1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Prefeito Municipal, que em síntese estima receita e fixa despesas do município de São Félix do Xingu/PA para o exercício de 2025.

1.2. Em síntese, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2025 de São Félix do Xingu, PA, proposto pelo governo municipal, estima a receita e fixa a despesa do município em R\$ 549.595.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais), seguindo os preceitos constitucionais e legais.

1.3. A proposta reflete o compromisso do governo com os cidadãos e serve como um guia para as atividades e projetos da administração municipal no próximo exercício financeiro.

1.4. A estimativa de receita é baseada na média arrecadada nos últimos três exercícios, ajustada pela inflação e projeções econômicas futuras, uma metodologia que já demonstrou eficiência no cumprimento das metas fiscais.

1.5. O documento inclui o Projeto de Lei e anexos da Lei 4.320/64. A receita orçamentária é baseada em transferências constitucionais como a Cota Parte do FPM e ICMS, além de receitas próprias como IPTU e ISS. A despesa orçamentária, igualmente fixada em R\$ 549.595.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

quinhentos e noventa e cinco mil reais), visa a continuidade dos trabalhos da administração municipal, manutenção da estrutura administrativa e patrimonial, e investimentos alinhados com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.6. O presente Parecer, previsto no artigo 331 do Regimento Interno, analisa o Projeto de Lei nº 020/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual para 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal e no artigo 147, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

1.7. O Projeto de Lei em tela foi protocolado nesta Casa em 30/10/2023, sob o nº 036/2024, e lido no expediente da Sessão Plenária ordinária de 05/11/2024, mesma data em que foi recepcionado nesta Comissão de Orçamento.

1.8. Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

1.9. É o relatório.

1.10. Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

2. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS.

2.1. SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.1.1. Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de **Saúde** (15%), sendo previsto a aplicação de **R\$ 186.431.391,76** (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos);

2.1.2. Da mesma forma, a área de **Educação** (25%), está previsto a aplicação de **R\$: 176.101.111,60** (cento e setenta e seis milhões, cento e um mil, cento e onze reais e sessenta centavos);

2.1.3. Por último, garantiu ainda a **Reserva de Contingência** no valor de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, quantia reservada para pagamentos imprevistos e inesperados conforme exige a legislação que rege o assunto.

2.2. ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PREVISTOS PARA 2025:

2.2.1 – Câmara Municipal - R\$: 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais);

2.2.2 – Judiciária - R\$: 12.165.630,00 (doze milhões, cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais);

2.2.3 – Administração - R\$: 44.520.500,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte mil e quinhentos reais);

2.2.4- Segurança Pública - R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);

2.2.5 – Assistência Social - R\$: 14.311.277,90 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos);

2.2.6 – Saúde - R\$: 186.431.391,76 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e um reais, e setenta e seis centavos);

2.2.7 – Educação - R\$: 176.335.111,60 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco reais e cento e onze reais e sessenta centavos);

2.2.8 – Cultura - R\$: 2.956.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis reais);

2.2.9 – Urbanismo - R\$: 19.561.000,00 (dezenove milhões, cinquenta e sessenta e um mil reais);

2.2.10 – Habitação - R\$: 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais);



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

2.2.11 - Saneamento – R\$: 6.534.277,90 (seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos);

2.2.12 – Gestão Ambiental - R\$: 17.688.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais);

2.2.13 – Agricultura - R\$: 5.657.370,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta reais);

2.2.14 – Comércio e Serviços - R\$: 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais);

2.2.14 - Energia – R\$: 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

2.2.15 – Transporte – R\$: 23.616.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e dezesseis mil reais);

2.2.16 – Desporto e Lazer - R\$: 5.072.477,90 (cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos);

2.2.17 – Encargos Especiais - R\$: 5.996.962,94 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

2.2.18 – Reserva de Contingência – R\$: 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

TOTAL: R\$ 549.595.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

3. ANÁLISE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

3.1. Houve apresentação de emenda modificativa ao texto do inciso II do art. 6º, a qual é de autoria do Ilustre Vereador Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) – relator deste processo, a qual versa sobre a necessidade de alteração do limite de autorização para abertura de créditos suplementares de 100% para 50% do total da despesa fixada no orçamento, para que onde se lê:

II – com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante a utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.

3.2. Passe a ler:

II – com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante a utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

3.2.1. Como se sabe, ao se tratar de matéria de crédito suplementares, entendemos a necessidade de participação do Poder Legislativo justamente por se tratar de alteração de texto legal cujo objetivo versará exclusivamente sobre a autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, conforme os comandos expressos contidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

3.3. Ademais, destacamos a redação do art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, a qual é clara em ressaltar que: *“os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”*

3.4. Assim, a redução do limite visa assegurar uma maior sustentabilidade fiscal e evitar desequilíbrios orçamentários. Um limite menor está mais alinhado com os princípios de prudência e responsabilidade fiscal, evitando riscos de endividamento excessivo ou de comprometimento das finanças públicas.

3.5. Limites menores garantem maior controle sobre as despesas e reforçam a transparência da gestão orçamentária, preservando assim um dos princípios basilares que regem os atos públicos, a publicidade, conforme previsão contida no art. 37 da Constituição Federal.

3.6. Acrescentamos, portanto, que a emenda apresentada visa exclusivamente a preservação dos princípios constitucionais previstos no art. 37 de nossa Lei Maior, em especial os princípios da publicidade, moralidade e eficiência, bem como, garantem o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, o qual deverá opinar sempre que houver modificação de texto legal.

3.7. Urge por fim destacar que a participação do órgão legislativo nestes casos é imprescindível e mesmo nos casos de créditos adicionais suplementares, os quais podem ser por meio de decreto, entretanto, própria Lei prevê a necessidade de comunicação imediata ao Poder Legislativo, conforme regra insculpida no art. 44 da Lei Federal de nº 4.320/64.

3.7.1. Quanto a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo (art. 7º), entendemos ser necessário a fixação do limite mínimo de 7% (sete por cento) para a previsão de receita e desembolso do Poder



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Legislativo de São Félix do Xingu que se justifica pela necessidade de assegurar o funcionamento adequado das atividades legislativas e de fiscalização, especialmente em um município com população significativa e demandas crescentes.

3.7.2. Esse percentual mínimo de 7% (sete por cento) é fundamentado na Emenda Constitucional nº 58, de 2009, que define parâmetros para a autonomia financeira dos legislativos municipais com base na população. Com este índice, busca-se garantir que a Câmara Municipal disponha de recursos suficientes para exercer suas funções de forma independente e eficiente, atendendo às expectativas da população e garantindo o equilíbrio entre os poderes, sem comprometer a capacidade de resposta às necessidades locais.

3.7.3. E para ficar em perfeita sintonia com a emenda modificativa aprovada ao texto de Lei do *caput* do art. 48 da LDO.

3.8. Ressalta-se que a proposta está em plena consonância com a emenda modificativa aprovada ao texto do *caput* do art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Tal adequação reforça o compromisso com a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos, promovendo um orçamento justo e alinhado às reais necessidades do município:

O repasse para o Poder Legislativo, a título de duodécimo, será na forma do inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal e Resolução nº 11.701/TCM-PA, de 16 de dezembro de 2014, como total de recursos orçamentários destinados a atender as despesas cuja base de cálculo incidente corresponde ao somatório das receitas constantes no *caput* do mesmo dispositivo constitucional, garantido que esse limite nunca seja inferior a 7% da receita municipal, considerando a quantidade atual de habitantes do município.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

3.9. Adiante, este relator ainda sugere a aprovação de emenda modificativa que redireciona os recursos destinados à reforma e ampliação da sede da Secretaria de Educação para a compra de transporte escolar, o qual é essencial para atender demandas urgentes da população, especialmente na área da educação.

3.10. O transporte escolar seguro é indispensável para garantir o acesso de crianças e adolescentes às escolas, reduzindo a evasão escolar em áreas rurais e distantes. Este investimento beneficia diretamente as famílias, promovendo inclusão e qualidade de vida de forma imediata, enquanto a reforma administrativa pode ser postergada. A redistribuição atende ao princípio da eficiência, priorizando áreas que impactam diretamente a população, sem comprometer o funcionamento da Secretaria de Agricultura.

3.11. Abaixo segue o texto da emenda:

B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA)	
Dotação	
Código:	04 122 0003 1.045
Especificação:	Construção, ampliação e reforma da Sede da Secretaria de Educação
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51
Nome:	Obras e instalações
Valor:	R\$ 200.000,00
C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER CRIADA(EMENDA)	
Dotação	
Código:	04 361 0003 X.XXX
Especificação:	Aquisição de Transporte Escolar
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52
Nome:	Aquisição de equipamentos e material permanente
Valor:	R\$ 200.000,00

3.12. Assim, a aprovação desta emenda reforça o compromisso com a educação e a melhoria das condições de vida da comunidade.

3.13. Por último, sugerimos a edição de emenda modificativa a proposta de redistribuição dos recursos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA originalmente destinados à realização de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Félix do Xingu (CMSFX) e da Lei Orgânica do Município é uma medida estratégica e necessária para garantir o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

3.14. Argumentamos que a atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica é fundamental para assegurar que as normas estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo uma gestão legislativa mais moderna, eficiente e alinhada às demandas atuais do município e da população.

3.15. Normas atualizadas possibilitam uma atuação mais clara e organizada, tanto para os vereadores quanto para os servidores da Câmara. Isso reflete diretamente na qualidade das deliberações legislativas, beneficiando a comunidade como um todo.

3.16. Embora a realização de concursos públicos e PSS seja importante, a modernização dos instrumentos legais internos é uma necessidade imediata, pois fornece a base normativa que sustentará as futuras contratações e todo o funcionamento da Casa Legislativa.

3.17. Assim, a redistribuição dos recursos é uma decisão eficiente e estratégica, priorizando ações que terão impacto de longo prazo na estrutura e funcionamento da CMSFX, sem inviabilizar a realização de concursos e PSS em exercícios futuros.

3.18. Segue o texto da emenda modificativa:

	Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo
	Avenida Coronel Tancredô nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644
	Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA)	
Dotação	
Código:	01 122 0001 2003
Especificação:	Realização de concurso público e/ou PSS
Natureza da despesa	
Código:	3.3.90.39
Nome:	Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Valor:	R\$ 150.000,00
C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER CRIADA(EMENDA)	
Dotação	
Código:	01 122 0001 X.XXX
Especificação:	Revisão e atualização do Regimento Interno da CMSFX e Lei Orgânica do Município
Natureza da despesa	
Código:	3.3.90.39
Nome:	Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Valor:	R\$ 150.000,00

3.19. Portanto, a redistribuição de recursos demonstra um compromisso com a eficiência administrativa e a melhoria contínua da gestão legislativa, assegurando que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu esteja preparada para enfrentar os desafios presentes e futuros com uma estrutura normativa sólida e atualizada.

4. Do Voto do Relator.

4.1. Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2024, haja vista que os aspectos formais, preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua elaboração foram cumpridos, desde que acolhidas as presentes emendas modificativas.

4.2. Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

5. Do Parecer Final da Comissão.

5.1. A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 020/2024 – LOA/2025 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, bem como a Emenda apresentada, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

5.2. Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado da respectiva Emenda Orçamentária, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

5.3. Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025, desde que acolhidas as emendas apresentadas. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

5.4. Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2024.

Comissão de Orçamento e Finanças – COF.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)

Presidente COF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Relator COF


Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (MDB)

Membro COF